



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 070/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador Aldnei José Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 070/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder área localizada no Distrito Industrial III, situado no lugar denominado Campina do Arruda, neste Município, para a empresa FEIJÃO CALDO GROSSO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 20 de novembro de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

100 no Expediente da Câmara
24 / 11 / 09
Assinado



PROJETO DE LEI Nº 070/2009

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder área de terreno que específica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas no Artigo 69, IV, cumulado com o Artigo 121, parágrafo único e Artigo 126, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a ceder para **FEIJOÃO CALDO GROSSO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.579.921/0001-04, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o Direito Real de Uso, com opção de compra, da área identificada no Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR, pela matrícula n.º 6823, constituída pelo lote de terreno urbano "A3", com área de 2.500,00 m², oriundo da subdivisão do lote A com 49.007,00 m², no Distrito Industrial III, situado na localidade de Campina do Arruda, deste Município e Comarca, com características e confrontações descritas na matrícula e de propriedade deste Município.

Art. 2º - As condições da presente concessão, permanecem as aprovadas pela Lei Municipal nº 209/93, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 563/97, de 18 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de Novembro de 2009

WILSON ROGERIO GOINSKI
Prefeito Municipal

APPROVADO EM
SALA DAS SESSÕES, 11/12/2009
POR
Presidente
APPROVADO EM
SALA DAS SESSÕES, 11/12/2009
POR
Presidente

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3021 – CEP 89501-000
Almirante Tamandaré - Paraná



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submeto o presente Projeto de Lei nº 070/2009, solicitando dessa Casa de Leis a sua análise e aprovação.

O Projeto de Lei se refere à solicitação de autorização desse Poder Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo possa ceder, sob a modalidade de Direito Real de Uso, o lote A3, do Distrito Industrial III, localizado na localidade de Campina do Arruda, neste Município.

Uma das metas da nossa administração é o incentivo à implantação de novas empresas no Município. A empresa que está sendo beneficiada, após ter o seu pedido analisado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (vide Parecer de folhas 41), teve sua solicitação acolhida com opinião favorável à concessão (documentos anexos ao processo de solicitação, protocolo nº 90929).

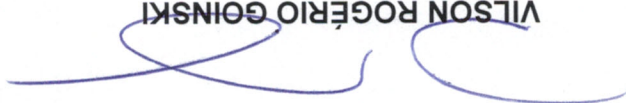
A empresa beneficiária solicitante, **FEIJÃO CALDO GROSSO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, que atua no ramo de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, farinhas, amidos e féculas, com atividade deacionamento e acondicionamento, apresentou projeto à Secretaria de Indústria e Comércio, baseado em desenvolvimento sustentável e na geração de empregos, levando em consideração a responsabilidade sócio-ambiental do poder público e da empresa, permitindo geração de renda, empregos e créditos ambientais.

Tudo isso capacita a empresa a receber o incentivo proposto, já que trará para o Município todos aqueles benefícios constantes dos pareceres juntados ao processo e representando investimento relevante para a nossa economia e desenvolvimento.

Isto exposto, conto com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

E a justificativa.

Almirante Tamandaré, 20 de novembro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) JESSICA MAINHERICHE, brasileira, solteira, nascida em 26/05/1989, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 059.843.479-89, portadora da carteira de identidade RG nº 100277360 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82020-240,
- 2) ANTONIO MAINHERICHE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 163.044.119-87, portador da carteira de identidade RG nº. 9493352 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82020-240,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP 82020-240.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 15/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JESSICA MAINHERICHE	1.00	100	100,00
ANTONIO MAINHERICHE FILHO	99.00	9900	9.900,00
TOTAL	100.00	10000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FV
Celtia Regina Boizani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 111
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720
CURITIBA - PR
20 OUT. 2009



FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

CLAUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANTONIO MAINHERICHE FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

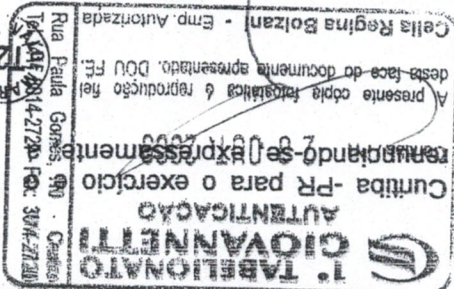
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício, cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 3

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si e, por seus herdeiros a cumpr-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 18 de Dezembro de 2008

Jessica Mainheriche
JESSICA MAINHERICHE

Antonio Mainheriche Filho
ANTONIO MAINHERICHE FILHO

Testemunhas:
 Assinatura:
RAFAEL LUIZ CAPELINE
 RG nº. 77719598-SSP/PR

Assinatura:
SERGIO LUIZ CAPELINE
 RG nº. 9508694-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/12/2008
 SOB NÚMERO: 41206370150
 Protocolo: 08/554768-9, DE 19/12/2008

FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA
 SECRETARIO GERAL
LUIZ CARLOS SALVARO

1. TABELIONATO
SELO
FUNARPEN
 Curitiba / PR
 0 OUT. 2009

TABELIONATO
 Rua Paula Gomes, 110 - Centro
 Fone: 3344-2727 - Fax: 3344-2728

NOTAS
 desta faceta - requerimento apresentado. DOU FE:
 CZN902168

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME
CNPJ/MF N.º 10.579.921/0001-04
NIRE 412.0637015-0

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JESSICA MAINHERICHE, brasileira, solteira, natural de Curitiba-PR, nascida em 26/05/1989, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 059.843.479-89, portadora da carteira de identidade RG nº. 100277360 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82020-240.

2) ANTONIO MAINHERICHE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba-PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 163.044.119-87, portador da carteira de identidade RG nº. 94933352 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 82020-240.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME, com sede na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, 82020-240, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.579.921/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0637015-0 em 22/12/2008; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Felipe Vitola, 9, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP 82020-240, fica alterado para Rua Delegado Theolindo Baptista de Siqueira, 85, Jardim Paraíso, CEP: 83512-080, Almirante Tamandare - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em os seus termos.

Curitiba - PR, 15 de Agosto de 2009

JESSICA MAINHERICHE

Testemunhas:

Assinatura: RAFAEL LUIZ CAPELINE
RG nº. 77719598-SSP/PR

Let: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
CZ95274

ANTONIO MAINHERICHE FILHO
1.º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
20 OUT 2009
Rua Felipe Vitola, 9 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 304-2728

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/08/2009
SOB NÚMERO: 20093490224
Protocolo: 09/349022-4, DE 13/08/2009

Empresa: 41 2 0637015 0
FEIJÃO CALDO GROSSO COMERCIO DE
CEREAIS LTDA ME

LUIZ CARLOS SALVARO
SECRET. GERAL

REGISTRO DE IMOVEIS

Almirante Tamandaré - PR
Teresinha Ribeiro de Carvalho
Oficial - cpf: 460.168.059/04

REGISTRO GERAL	FICHA 01
Matricula 6823	Rubrica

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob n.º "A3", com a área de 2.500,00m², oriundo da subdivisão do lote A com 49.007,00m², situado na localidade de Campina do Arruda, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: confronta-se ao Norte com o alinhamento predial da rua Dona Brasília na distância de 24,44 metros, ao Sul confronta-se com o lote A2 da mesma subdivisão com a distância de 43,03 metros, a Leste confronta-se com o alinhamento predial da Rua das Olarias na distância de 69,32 metros e a Oeste confronta-se com o lote A4 da mesma subdivisão com a distância de 63,95 metros. Cadastro sob n.º 99.09.00.105.0239.001 da Prefeitura deste Município.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Emílio Johnson, 360, nesta cidade, CGC n.º 76.105.659/0001-74, representado por seu Prefeito Antonio Cezar Manfron de Barros, brasileiro, casado, advogado, identidade n.º 1.692.989-1-PR e CPF n.º 357.598.109-44, residente e domiciliado à Rua Lourenço Angelo Buzato, 703, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob n.º 6820 deste Ofício. O referido é verdade e dou fe. Almirante Tamandaré, 06 de março de 2003.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
Oficial
= TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =

REGISTRO DE IMOVEIS

Almirante Tamandaré - PR

Rua Raquel Candido de Siqueira, 780

E REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº

DO REGISTRO GERAL. DOU FE.

Almirante Tamandaré, 20/10/09

Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS

Almirante Tamandaré - PR

Rua Raquel Candido de Siqueira, 780

DE

Almirante Tamandaré REGISTRO

TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO

Oficial

CMZ 17371

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO



Empresa: FEIJÃO CALDO GROSSO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME
C.N.P.J.: 10.579.921/0001-04
Atividade: Comércio Atacadista de cereais.

PARECER

A empresa FEIJÃO CALDO GROSSO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, conforme requerimento em anexo solicita área de 2.500 m² onde pretende construir 400m² de barracão para a instalação e desenvolvimento de atividades de logística. Com a ampliação da empresa nesta nova área, gerará 18 empregos diretos e 12 indiretos. A secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, realizou análise do processo, documentos, certidões e balanços, e é favorável a instalação e ampliação da empresa em nova área, pois a mesma gerará emprego e renda nesta Municipalidade.

Almirante Tamandaré, 03 de Novembro de 2009.

Anderson Luiz de Souza
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2009

Parecer Técnico: 134/2009

Processo: 0090929

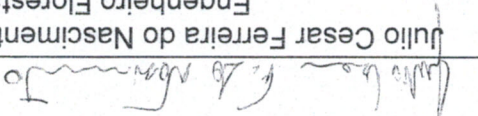
Interessado (a): Feijão Caldo Grosso

Assunto: incentivo industrial

Conforme o interessado a atividade que será desenvolvida é de empacotamento de feijão, o qual anteriormente é passado por um tipo de peneira para a retirada de impurezas, para que possa ser empacotado e comercializado.

O local disponível informado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no Distrito Industrial III Lote A3, apresenta barracão inacabado, o qual é utilizado como depósito de materiais e equipamentos inservíveis da prefeitura municipal, não é atingido por Área de Preservação Permanente – APP e em seu entorno há outras indústrias instaladas.

Pela característica da atividade é visto que esta não gerará efluentes líquidos ou emissões gasosas significativas, bem como, os resíduos sólidos serão gerados em quantidade controláveis.


Julio Cesar Ferreira do Nascimento
Engenheiro Florestal
PR-85583/D



Processo nº 90929
Requerente: Secretaria Municipal de Ind. Com e Turismo

À Secretaria Municipal de Governo:

Para elaboração e publicação de lei autorizativa de cessão da área em questão.

Após, retorne-se a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para elaboração do Termo de Compromisso.

Almirante Tamandaré, 19 de novembro de 2009.

Martinho Carlos de Souza
Secretário de Assuntos Jurídicos



Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de Lei nº. 070/2009 com a súmula: " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder área de terreno que específica, e dá outras providências" e Projeto de Lei nº. 071/2009 com a súmula: "Autoriza a repactuação dos parcelamentos do pagamento da dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, referidos nas Leis Municipais nº. 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008, e dá outras providências", ambos de autoria do Poder Executivo Municipal assinados pelo Prefeito Vilson Goinski, bem como os Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 055/2009 assinado pelos vereadores Tonhão da Saúde, Vieira e Nunes com a súmula: "Institui o Dia Municipal do Pastor Evangélico no calendário oficial do Município de Almirante Tamandaré" e o Projeto de Lei nº. 056/2009 assinado pelo vereador Angelo Prodôscimo com a súmula: "Dá denominação a Próprio Público que específica". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira
PresidenteVice-Presidente
VieiraAngelo Prodôscimo
Membro